

VITRU BRASIL EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S.A.

CNPJ nº 20.512.706/0001-40

NIRE 42.300.047.520

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 11 DE DEZEMBRO DE 2024

- 1. Data, Hora e Local:** No dia 11 de dezembro de 2024, às 07:30 horas, na sede da Vitru Brasil Empreendimentos, Participações e Comércio S.A. ("Companhia" ou "Emissora"), localizada na Rodovia José Carlos Daux, 5.500, Torre Jurerê A, 2º andar, Sala T, bairro Saco Grande, na cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina, CEP 88.032-005.
- 2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.
- 3. Mesa:** Presidente: Sr. Edson Gustavo Georgette Peli; Secretária: Sra. Daniela Tamassia Fernandes.
- 4. Ordem do Dia:** Deliberar, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e do artigo 18, item (xx) do estatuto social da Companhia, sobre as seguintes matérias:
 - (i)** a realização da 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, em rito de registro automático de distribuição da Companhia, que atenderá as características descritas abaixo ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente);
 - (ii)** a autorização à diretoria da Companhia e aos seus eventuais procuradores, para praticar(em) todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à celebração e realização da Emissão e/ou da Oferta, incluindo, mas não se limitando, à celebração dos seguintes contratos, incluindo seus respectivos aditamentos, caso necessário: **(a)** o "*Instrumento Particular De Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Vitru Brasil Empreendimentos, Participações e Comércio S.A.*" ("Escritura de Emissão"), a ser celebrado entre a Companhia, a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no Cadastro

Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 22.610.500/0001-88 (“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da Emissão (“Debenturistas”), nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e, na qualidade de fiadores da Emissão, a **SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.894.432/0001-56 (“UNIASSELVI”) e a **CESUMAR – CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 79.265.617/0001-99 (“CESUMAR” e, em conjunto, com UNIASSELVI, “Fiadores”); **(b)** o “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, da 5ª (Quinta) Emissão da Vitru Brasil Empreendimentos, Participações e Comércio S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia, instituição intermediária Líder, integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder”), e demais instituições, integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (em conjunto com o Coordenador Líder, os “Coordenadores”), com a interveniência dos Fiadores, (“Contrato de Distribuição”); e **(c)** a contratação dos prestadores de serviço necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como os Coordenadores, o agente de liquidação, o escriturador, a B3, o Agente Fiduciário e os assessores legais, dentre outros prestadores de serviços que se fizerem necessários à implementação da Emissão e da Oferta, podendo, inclusive, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva contratação dos serviços, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, e em conformidade com a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), e com a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”); e

- (iii)** a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores para a consecução da Emissão e/ou da Oferta.

5. Deliberações: Os membros do Conselho de Administração, por unanimidade de votos e sem restrições ou ressalvas, resolvem:

- (i)** aprovar realização da Emissão e da Oferta, que terão as seguintes características e condições principais, a serem previstas e detalhadas na Escritura de Emissão:

- (a) **Número da Emissão:** A Emissão representa a 5ª (quinta) emissão de debêntures da Companhia;
- (b) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão é de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão").
- (c) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única.
- (d) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 1.000.000 (um milhão) de Debêntures;
- (e) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- (f) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será aquela estipulada na Escritura de Emissão ("Data de Emissão").
- (g) **Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização das Debêntures (conforme abaixo definido) ("Data de Início da Rentabilidade").
- (h) **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures serão utilizados para o pré-pagamento da (i) 2ª (segunda) série da 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora, formalizada em 26 de maio de 2022, conforme aditada de tempos em tempos, por meio do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Vitru Brasil Empreendimentos, Participações e Comércio S.A.*", celebrado entre a Emissora e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de representante dos titulares das debêntures; e (ii) 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora, formalizada em 05 de maio de 2023, conforme aditada em 15 de março de 2024, por meio do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito*

de Registro Automático de Distribuição da Vitru Brasil Empreendimentos, Participações e Comércio S.A.", celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário, os Fiadores, a Sociedade Educacional do Vale do Itapocu Ltda., a FAC Educacional Ltda. e a FAIR Educacional Ltda.

- (i) Garantia Fidejussória:** Em garantia do fiel, pontual, correto e integral cumprimento das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, perante os Debenturistas no âmbito da Emissão, nos termos da Escritura de Emissão, o que inclui o pagamento das Debêntures, abrangendo o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a Remuneração (conforme abaixo definido), os Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que comprovadamente o Agente Fiduciário, agindo como representante e em benefício dos Debenturistas, venha a desembolsar, inclusive, por conta da constituição e/ou aperfeiçoamento da Fiança, e todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Companhia, no âmbito da Escritura de Emissão, incluindo o pagamento dos custos, comissões, honorários dos prestadores de serviços, encargos e despesas previstos na Escritura de Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, a encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários extrajudiciais ou arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como todo e qualquer custo ou despesa razoavelmente incorridos pelo Agente Fiduciário, em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas previstos na Escritura de Emissão e da execução da garantia prestada, decorrentes da Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), as Debêntures contarão com garantia fidejussória representada pela fiança dos Fiadores, obrigando-se e garantindo, bem como a seus sucessores a qualquer título, como fiadores e principais pagadores, solidariamente responsáveis entre si e com a Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário ("Fiança").
- (j) Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto na Escritura de Emissão o vencimento final das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, na data estipulada na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento").

- (k) Depósito para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira:** As Debêntures serão depositadas para **(a)** distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(b)** negociação, no mercado secundário, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Não obstante o descrito acima, as Debêntures: **(i)** poderão ser livremente negociadas entre investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Investidores Profissionais” e “Resolução CVM 30”, respectivamente”); e **(ii)** somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30, após decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea “a”, da Resolução CVM 160. Não obstante o disposto acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas no mercado secundário pelo público em geral após transcorrido 1 (um) ano contado da data da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta à CVM, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea “b” da Resolução CVM 160.
- (l) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade das Debêntures:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão) e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.
- (m) Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- (n) Direito de Preferência:** Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Companhia.
- (o) Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações e contarão,

adicionalmente, com a Fiança outorgada pelos Fiadores, nos termos da Escritura de Emissão;

- (p) Formador de Mercado:** Poderá ser celebrado contrato de formador de mercado para as Debêntures.
- (q) Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures poderão ser subscritas, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, divulgada por meio de anúncio de início de distribuição, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, sendo que as Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos estabelecidos pela B3 ("Data de Integralização"). Na primeira data de integralização as Debêntures serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário ("Primeira Data de Integralização"). Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data posterior à primeira data de integralização, a integralização deverá considerar o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido) das Debêntures, calculados *pro rata temporis* a partir da Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, a exclusivo critério dos Coordenadores, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures subscritas e integralizadas uma mesma Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério do Coordenador Líder, incluindo mas não se limitando a: **(i)** alteração na taxa SELIC; **(ii)** alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; **(iii)** alteração na Taxa DI, ou **(iv)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.
- (r) Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito automático de distribuição, nos termos do disposto na Resolução CVM 160, na Lei do Mercado de Valores Mobiliários e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade da Emissão, conforme proporção detalhada no Contrato de Distribuição, nos termos da Resolução CVM 160 e demais disposições

regularmente aplicáveis com a intermediação dos Coordenadores nos termos do Contrato de Distribuição.

- (s) Público-alvo da Oferta:** A Oferta terá como público-alvo, exclusivamente, Investidores Profissionais.
- (t) Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.
- (u) Publicidade:** Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, no Jornal de Publicação da Companhia (conforme definido na Escritura de Emissão) ou outro jornal que venha a ser designado para tanto pela Companhia, bem como na página da Companhia na rede mundial de computadores (<https://www.vitru.com.br/>), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Companhia comunicar o Agente Fiduciário, a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Companhia altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações
- (v) Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em parcelas semestrais e consecutivas, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, devidas sempre nos meses de junho e dezembro, de acordo com as datas indicadas e percentuais indicados na tabela prevista na Escritura de Emissão.
- (w) Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente;
- (x) Remuneração:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e

cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) de 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração das Debêntures será calculada de acordo com as fórmulas presentes na Escritura de Emissão.

- (y) Datas de Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures (conforme abaixo definido), do resgate da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) ou da Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido) com cancelamento da totalidade das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão até a Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração" e, em conjunto, as "Datas de Pagamento da Remuneração"), de acordo com as datas indicadas e percentuais indicados na tabela prevista na Escritura de Emissão. Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração prevista na Escritura de Emissão.
- (z) Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(a)** os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou **(b)** os procedimentos adotados pelo Escrirador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
- (aa) Resgate Antecipado Facultativo Total:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, a Companhia poderá, a partir do 30º (trigésimo) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de data estipulada na Escritura de Emissão (inclusive), a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), sendo que o valor devido pela Companhia será equivalente ao **(a)** Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a serem resgatadas, acrescido **(b)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data do Pagamento da Remuneração imediatamente

anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive), incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total; e **(c)** prêmio *flat* equivalente a 0,35% (trinta e cinco centésimo por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado desde a data do Resgate Antecipado Facultativo Total até a Data de Vencimento, conforme fórmula presente na Escritura de Emissão ("Prêmio"), incidente sobre o resultado da soma dos valores previstos nos itens **(a)** e **(b)** acima.

(bb) Amortização Extraordinária Facultativa: A Companhia poderá, a partir do 30º (trigésimo) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de data estipulada na Escritura de Emissão (inclusive), observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério e independente da vontade dos Debenturistas, desde que a Companhia declare ao Agente Fiduciário estar adimplente com suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão por meio de comunicação a ser enviada nos termos da Escritura de Emissão, realizar a amortização extraordinária das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa"), sendo que o valor devido pela Companhia será equivalente ao **(i)** Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, e demais encargos aplicáveis devidos e não pagos até a Data Amortização Extraordinária Facultativa ("**Valor da Amortização Extraordinária Facultativa**"); **(ii)** acrescido do prêmio *flat* equivalente a 0,35% (trinta e cinco centésimo por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado conforme fórmula presente na Escritura de Emissão, incidente sobre o Valor da Amortização Extraordinária Facultativa.

(cc) Oferta de Resgate Antecipado: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada na forma prevista na Escritura de Emissão.

(dd) Aquisição Facultativa: A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão) observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Companhia, ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

(ee) Vencimento Antecipado das Debêntures: Observado o disposto na Escritura, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial na ocorrência das hipóteses descritas na Escritura de Emissão, tornando-se imediatamente exigível da Companhia o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável, acrescido da Remuneração das Debêntures devida, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do seu efetivo pagamento, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, desde a ocorrência das hipóteses descritas na Escritura de Emissão, observados os eventuais prazos de cura e respectivos procedimentos, quando aplicáveis (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado").

(ff) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata temporis*, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

(gg) Classificação de Risco: Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.295.585/0001-40 ("Agência de Classificação de Risco"), que atribuirá *rating* às Debêntures antes da Primeira Data de Integralização, observado o disposto na Escritura de Emissão.

(hh) Demais Condições: Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Oferta, à Emissão e/ou às Debêntures serão tratadas na Escritura de Emissão e nos demais documentos relacionados.

(ii) a autorização à diretoria da Companhia e aos seus eventuais procuradores, para **(a)** praticar(em) todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à celebração e realização da Emissão e/ou da Oferta, incluindo, mas não se limitando, à celebração da Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição, e seus respectivos aditamentos, caso necessário; e **(b)** contratar(em) os prestadores de serviço necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como os Coordenadores, o agente de liquidação, o escriturador, a B3, o Agente Fiduciário e os assessores legais, dentre outros prestadores de serviços que se fizerem necessários à implementação da Emissão e da Oferta, podendo, inclusive, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva contratação dos serviços, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos; e

(iii) ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores, conforme aplicável, necessários para a consecução da Emissão e/ou da Oferta.

6. Encerramento: Nada mais havendo a se tratar, oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação, sendo assim foi encerrada esta reunião de Conselho de Administração, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada pelos membros da mesa e pelos membros do conselho presentes.

7. Assinaturas: Mesa: Sr. Edson Gustavo Georgette Peli (Presidente) e Sra. Daniela Tamassia Fernandes (Secretária). Membros do Conselho de Administração presentes: Rivadávia Correa Drummond de Alvarenga Neto, Edson Gustavo Georgette Peli, Claudia Jordão Ribeiro Pagnano, Carlos Eduardo Martins e Silva, Aline Leite San Lee Sun, Wilson de Matos Silva, Wesley Kendrick Silva, Felipe Samuel Argalji, Catherine Howes Coimbra Thome e Mariana Moura Wyatt.

A presente ata é cópia fiel da via lavrada em livro próprio.

Florianópolis, SC, 11 de dezembro de 2024.

Daniela Tamassia Fernandes
Secretária